



# Prefeitura Municipal de Natalândia

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020

LEI Nº 363/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICADO EM	22/09/2017
No (a)	Mural P. Municipal
Por meio	Assinatura
Devendo ser retirado em	22/09/2017
	Assinatura
ASSINATURA	
CPF:	117.887.076-13

Dispõe sobre a cessão de servido públicos, nos termos do artigo 114 da Complementar nº 2, de 29 de dezembro 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no u da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz sab que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios.

§ 1º Poderá haver ainda a cessão de servidor entre os órgãos ou entidades de quaisquer dos Poderes do Município, mediante simples requisição e expedição do ato administrativo correspondente.

§ 2º Quando a cessão do servidor se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para alguns dos órgãos ou entidades mencionadas no *caput* será necessário a realização de convênio entre os interessados.

§ 3º Preferencialmente, a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 4º Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.

Art. 2º A cessão em hipótese alguma poderá ser realizada sem o consentimento do servidor, exceto quando para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade descrita no artigo 1º, hipótese em que o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Art. 3º Aplicam-se aos servidores contratados temporariamente, em virtude de convênio firmado com os órgãos ou entidades de que trata o art. 1º, as regras relativas à cessão previstas nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 22 de setembro de 2017

  
GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito

  
ALEX PIRES ANDRADE

Chefe de Gabinete